

ID: C465E85D1C734



DECRETO N° 15/2024

Currais – PI, em 19 de julho de 2024

“Regulamenta o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal n° 002 de 28 de maio de 2020, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências,

DECRETA**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 54, da Lei n. 02 de 28 de maio de 2020, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do



Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Finanças e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Artigo 5º — São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

(Continua na página seguinte)



e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:



I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:



I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Até 15 dias, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.



Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Continua na página seguinte)



Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;



VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - extratos bancários;

X - avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;



IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se,
Gabinete do Prefeito de Currais - Piauí, em 19 de julho de 2024.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais-PI

ID: 7E706B9D43FC4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 41.522.244/0001-11.

CONTRATADO: DANTAS & BARROS LTDA - DANTAS PNEUS, CNPJ nº 23.621.840/0001-77.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Pregão Eletrônico nº 024/2024 - SRP, Processo Administrativo nº 030/2024 - CPL/PMAP, do Município de Alagoinha do Piauí, que tem por objeto o "Registro de Preços para futuras contratações parceladas de pneus, câmaras de ar, protetores com a respectiva instalação, e serviços de alinhamento e balanceamento" - LIBERAÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

OBJETO DO CONTRATO: Lote I - Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores e Lote II - Serviços em Geral.

VALOR GLOBAL: Lote I - R\$ 266.570,00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta reais) e Lote II - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Prefeitura: Funcional: 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral; 12.361.0008.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 08.244.0013.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social. Elementos de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 500. Saúde: Funcional: 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde. Elementos de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fontes de Recursos: 500/600/621/631/632. FUNDEB: Funcional: 12.361.0008.2203.0000 - Manun. e Desenv. do Ens. Fundamental. Elementos de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 540/541. Assistência Social: Funcional: 08.244.0013.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social. Elementos de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fontes de Recursos: 500/660/661/665/669.

VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31/12/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/07/2024.

Santa Rosa do Piauí - PI, 19 de julho de 2024.

Veríssimo Antônio Biqueira da Silva
Prefeito Municipal

Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, Santa Rosa do Piauí-PI.
Tel. 89-3428-1366. CEP: 64.518-000.